

# Governo deverá usar IGP-M na volta da reindexação

Hoje a indexação (correção) por índice de preços só é permitida para títulos ou contratos com prazo superior a um ano. Os títulos com prazo inferior a 90 dias, são prefixados e aqueles com prazos entre 90 dias e um ano, a indexação é feita pela TR (Taxa Referencial de Juros), que é uma média dos juros dos Certificados de Depósito Bancário (CDBs) nos seis primeiros dias úteis de cada mês. As atuais normas de indexação foram estabelecidas no Plano Collor II, em 31 de janeiro deste ano.

Se autorizar a reindexação da economia, o Governo deverá fa-

zê-la através do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M). O índice começou a ser medido em junho de 1989 pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) a pedido da Associação Nacional de Instituições do Mercado Aberto (Andima).

O Diretor da Andima, José Carlos Oliveira, acredita que, com a inflação em alta, o IGP-M é melhor do que a TR na indexação de títulos do mercado. Se a indexação pelo IGP-M for autorizada para prazos inferiores a um ano, isto deve beneficiar ainda mais a captação em CDBs, crê.

— O problema da TR é que ela, explicou José Carlos, é cal-

culada no início do mês e fica valendo para o resto do mês. Com a inflação em alta, a TR corre risco de perder muito para o índice de preços.

O Diretor Executivo do Banco Boavista, Antonio Castello Branco, aprova a utilização do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) como indexador na economia. "O Governo conseguiria vender bem os seus títulos com indexação ao IGP-M", avalia, referindo-se às Notas do Tesouro Nacional (NTNs), títulos pós-fixados que serão vendidos ao mercado esta semana e prevêem até correção cambial.